

Apontamentos sobre a tributação das entidades de navegação marítima e aérea no tráfego internacional

BRUNO SANTIAGO

Mestre em Direito, LLM in Taxation (LSE), Advogado

SUMÁRIO: I – Introdução; II – O Artigo 13º do Código do IRC; III – O Artigo 8º da CMOCDE e as normas das convenções celebradas por Portugal; IV – Os acordos de serviços aéreos, V – Apontamentos finais.

I – INTRODUÇÃO

Para homenagear o Professor Doutor Alberto Xavier, um dos maiores cultores do Direito Tributário Internacional de língua portuguesa, escolhi um tema que é, por natureza, internacional e com grande relevo em termos de receita fiscal. Como relata o Jornal de Negócios de 12 de Dezembro de 2011 relativamente à aviação, por Portugal passam anualmente 24 milhões de passageiros e 127 mil toneladas de carga. De acordo com a mesma notícia a indústria da aviação em Portugal pagou mais de 153 milhões de euros de impostos em 2010, tendo as companhias aéreas e os seus trabalhadores contribuído com 137 milhões de euros e as taxas que foram pagas pelos passageiros rondaram os € 15 milhões de euros.

Como o próprio título dá a entender, o estudo que se segue não tem natureza exhaustiva. Não se pretende abordar todos, ou sequer a maioria, dos mais variados aspectos relacionados com a tributação das entidades de navegação marítima e aérea. Nesse caso mais sentido faria, então, focarmo-nos exclusivamente ou nas entidades de navegação marítima ou nas entidades de navegação aérea pois pese embora as suas afinidades, quer ao nível do negócio, quer ao nível das normas fiscais aplicáveis, as especificidades próprias de cada uma são suficientes para merecerem um tratamento separado. Ao invés, pretendemos apenas tecer algumas considerações de carácter mais expositivo do que crítico-analítico, sobre o contexto jurídico internacional em que se movem as entidades que desenvol-